

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 02/2004

Dispõe sobre as normas de funcionamento da Assembléia Constituinte Interna da Universidade Federal do Tocantins - UFT

O Egrégio Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 20 de abril de 2004,

RESOLVE:

- **Art. 1º -** A Assembléia Constituinte Interna da Universidade Federal do Tocantins UFT será autônoma, entendo-se por isso que os delegados representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa serão eleitos direta e livremente por seus pares, através do voto secreto.
- **Art. 2° -** O projeto final de Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins UFT, será submetido ao Conselho Universitário da UFT para a sua aprovação.
- §1° As atividades da Assembléia Constituinte Interna precedem a todas as demais da Universidade Federal do Tocantins UFT.
- §2° A Constituinte Interna será deflagrada inicialmente em cada *campus*, garantindo a participação plena da comunidade universitária.
- §3° As atividades iniciais da Constituinte Interna deverão ser desenvolvidas no prazo de até 3 (três) meses a partir da data de aprovação da presente Resolução.
- §4° Cada *campus* deverá se organizar segundo as suas especificidades para realizar os debates internos desta primeira etapa.
- §5° No dia 26 de junho de 2004 proceder-se-á à eleição dos delegados das categorias docente, discente e técnico-administrativa, observando-se os critérios de paridade e proporcionalidade. A eleição será organizada por *campus*, conduzida por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor da referida Unidade.
- **Art. 3° -** A Assembléia Constituinte interna de que trata o Artigo 1° desta Resolução compor-se-á de 42 (quarenta e dois) delegados, representantes das categorias docente, discente e técnico-administrativa, assim distribuídos:
 - I 20 (vinte) representantes dos docentes;
 - II 20 (vinte) representantes dos discentes;
 - III 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos.
 - §1º − Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua categoria.
- §2° Serão convocados como suplentes, no caso de afastamento definitivo de titulares, os candidatos mais votados dentro da categoria, pela ordem de votação.

- §3° Tão logo ocorra o aumento no Quadro de Servidores Técnico-Administrativos, por força de Concurso Público, o número de delegados representantes desta categoria se equiparará, automaticamente, às demais, ficando estabelecido em 20 (vinte) delegados.
 - §4° Fica assegurado a cada *campus* o mínimo de 1 (um) delegado por categoria.
- **Art. 4° -** O Reitor designará uma Comissão Eleitoral, composta por 1 (um) representante da Reitoria e 2 (dois) representantes de cada segmento indicados por suas entidades representativas, cuja função técnica será a coordenação e execução, junto às Comissões Eleitorais de cada *campus*, do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A eleição será realizada concomitantemente para as três categorias.

- **Art. 5º** Eleitos os delegados e recebidos, da Comissão Eleitoral, os resultados oficiais da eleição, o Reitor instalará a Assembléia Constituinte interna da Universidade Federal do Tocantins UFT e dirigirá a sessão de eleição de sua Mesa Diretora, dando-lhe posse imediata.
 - §1° A Mesa Diretora será composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1° Secretário;
 - d) 2° Secretário.
- §2° Imediatamente após a posse, a Mesa Diretora elaborará o regimento que fixará os critérios de funcionamento da Assembléia Constituinte Interna, o qual será aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos constituintes, observado o disposto na presente Resolução e no prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art. 6° -** Os projetos de Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins UFT serão promulgados, após aprovação em dois turnos de discussão e votação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos constituintes, até 20 de dezembro de 2004, sendo a seguir submetidos ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins UFT, observado o disposto no Artigo 1° da presente Resolução e ao que estabelece o Conselho Nacional de Educação.
- **Art.** 7° O funcionamento da Assembléia Constituinte Interna será priorizado da seguinte forma:
 - I os representantes de cada categoria deverão ser eleitos no dia 26 de junho de 2004;
 - II os trabalhos da Constituinte Interna serão instalados no dia 29 de junho de 2004;
- III o prazo de funcionamento dos trabalhos da Constituinte interna será até 10 de dezembro de 2004.
- **Art. 8° -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Tocantins.
- **Art. 9° -** A presente resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 20 de abril de 2004

Prof. Alan BarbieroPresidente